



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
NMAF/SAP - SUBNÚCLEO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA EM MATÉRIA FINALÍSTICA  
RUA SANTA CATARINA, Nº 480, 13º ANDAR, BAIRRO DE LOURDES, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.170-080, FONE: (031) 3029-3302

---

**OFÍCIO n. 00010/2020/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU**

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE

**NUP: 00417.001447/2020-66 (REF. 1000321-98.2020.4.01.3800)**

**INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL E OUTROS**

**ASSUNTOS: POLUIÇÃO**

1. Encaminho o Despacho anexo para fins de ciência do CIF, com direcionamento às Câmaras Técnicas, se for o caso, a indicar que o i. Juízo da 12ª Vara Federal formulou compreensão da viabilidade de adoção de novas tecnologias para andamentos das atividades de reparação e compensação. Por meio das novas tecnologias de integração, faz-se possível garantir o direito à informação e participação.

Atenciosamente,

Marcelo Kokke  
Procurador Federal  
PFMG - IAJ/AGU



Número: **1000321-98.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)</b>	
<b>AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (EXEQUENTE)</b>	
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)</b>	
<b>FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)</b>	
<b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)</b>	
<b>INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)</b>	
<b>AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)</b>	
<b>COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)</b>	
<b>Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)</b>	
<b>SAMARCO MINERACAO S.A. (EXECUTADO)</b>	<b>ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO) ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>VALE S.A. (EXECUTADO)</b>	<b>THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO)</b>
<b>BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)</b>	<b>ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO)</b>
<b>FUNDACAO RENOVA (EXECUTADO)</b>	

<b>Eixo Prioritário 3 - Reassentamento das comunidades atingidas (ASSISTENTE)</b>			
<b>DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (ASSISTENTE)</b>			
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ASSISTENTE)</b>			
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
24154 7372	24/05/2020 23:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais  
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

**PJE Nº 1000321-98.2020.4.01.3800**

**CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)**

**TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:**

69758-61.2015.4.01.3400 (**PJE 1024354-89.2019.4.01.3800**) e 23863-07.2016.4.01.3800 (**PJE 1016756-84.2019.4.01.3800**) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

# DECISÃO URGENTE

## Eixo Prioritário nº 3

**Reassentamento de GESTEIRA - Barra Longa**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, em especial a **DECISÃO** ID [187590498](#), denota-se que este juízo determinou à Fundação Renova a obrigação de **finalizar, até 23 de março de 2020**, os estudos sobre as **alternativas técnicas** para o **sistema de abastecimento de água** do reassentamento coletivo da comunidade de GESTEIRA (BARRA LONGA), com consequente apresentação aos atingidos. Na sequência, este juízo determinou



que a **Comissão de Atingidos**, *auxiliada pela Assessoria Técnica AEDAS e pelo grupo da UFOP/GEPSA*, deveria formalizar a **escolha** do sistema de abastecimento de água que melhor atendesse aos interesses dos atingidos. *In verbis*:

"(...)

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO O PEDIDO** constante da petição ID [186099406](#) para:

**a) conceder o prazo até 23 de março de 2020 para que a Fundação Renova finalize os estudos e apresente aos interessados as alternativas técnicas para o **sistema de abastecimento de água** do reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira;**

**b) conceder o prazo até 03 de abril de 2020 para que a Comissão de Atingidos, *auxiliados pela Assistência Técnica AEDAS e o grupo da UFOP/GEPSA*, formalize a escolha do sistema de abastecimento de água do reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira;**

**c) conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) - após formalizada a escolha pela Comissão de Atingidos - para que a Fundação Renova entregue, em definitivo, a versão final do Plano Conceitual do Reassentamento ao juízo para deliberação".**

Por intermédio de PETIÇÃO ID [205098853](#), a Fundação Renova esclareceu que finalizou, dentro do prazo judicialmente concedido, os estudos sobre as **alternativas técnicas** para o **sistema de abastecimento de água** do reassentamento de GESTEIRA. Informou, ainda, que - **em razão da Pandemia do Coronavírus** - deixou de apresentá-lo presencialmente para a Comissão de Atingidos, ofertando as seguintes alternativas: **(i)** apresentação por meio virtual (videoconferência); **(ii)** a disponibilização de todos os estudos técnicos por meio de e-mail para exame da referida Comissão.

**DOCUMENTO** ID [205098854](#) **comprova** a boa fé da Fundação Renova que, em razão do advento da Pandemia do Coronavírus, prontamente se ofereceu para fazer a apresentação **por meio virtual**, assim como se ofereceu para enviar todos os estudos técnicos por e-mail à Comissão de Atingidos.



**DOCUMENTO ID [205098856](#) comprova que a COMISSÃO DE ATINGIDOS, por intermédio de sua assessoria técnica, recusou a reunião virtual, porém aceitou receber os documentos (estudos técnicos) por intermédio de e-mail.**

Vieram-me os autos conclusos.

Fundamento e DECIDO.

Extrai-se dos autos que a **COMISSÃO DE ATINGIDOS DE BARRA LONGA**, auxiliada pela Assessoria Técnica AEDAS e pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da UFOP/GEPSA, mesmo estando de posse - **DESDE 23 DE MARÇO DE 2020 (PORTANTO HÁ MAIS DE 60 DIAS)** - de todos os estudos técnicos produzidos pela Fundação Renova sobre as **alternativas técnicas** para o **sistema de abastecimento de água** do reassentamento da comunidade de GESTEIRA, até o presente momento **NÃO FEZ A ESCOLHA** e, desta feita, **NÃO CUMPRIU** a obrigação constante da alínea "b" da **DECISÃO** ID [187590498](#).

O argumento de que a Fundação Renova não fez a apresentação dos estudos de forma presencial é manifestamente descabido, **tão frágil** que sequer merece maiores comentários.

A própria Fundação Renova, **conforme comprova DOCUMENTO ID [205098854](#)**, se ofereceu prontamente para fazer a **apresentação por meio virtual**, meio absolutamente legítimo, adequado e largamente utilizado em todo o planeta durante o período de pandemia, **inclusive no sistema judicial brasileiro**.

Os próprios órgãos do Poder Judiciário, **a exemplo do CNJ e a Suprema Corte**, têm recomendado e se valido das **sessões virtuais (videoconferências)** para realização de seus atos.

Em época de plena adoção das novas tecnologias, é **inaceitável** que uma questão simples como essa ("**mera apresentação por videoconferência dos estudos produzidos pela Fundação Renova**") seja obstada pela COMISSÃO DE ATINGIDOS, **através de dificuldades artificiais**, frustrando - uma vez mais - o regular



andamento do feito, e do próprio reassentamento.

REGISTRO, uma vez mais, que a COMISSÃO DE ATINGIDOS DE BARRA LONGA está de posse de **todos os estudos** sobre as **alternativas técnicas** para o **sistema de abastecimento de água** desde 23 de março de 2020, ou seja, há mais de 60 dias.

Já houve prazo mais do que suficiente para o *exercício do direito de escolha* que melhor atende aos interesses dos atingidos.

De toda forma, como **última** oportunidade antes de declarar a ausência de escolha por parte da COMISSÃO DE ATINGIDOS DE BARRA LONGA, caracterizando descumprimento da obrigação constante da alínea "b" da **DECISÃO** ID [187590498](#), determino:

I) A Fundação Renova deverá, impreterivelmente até o dia 05 de junho de 2020, apresentar à COMISSÃO DE ATINGIDOS, *auxiliada pela Assessoria Técnica AEDAS e pelo grupo da UFOP/GEPSA*, **por meio de sessão virtual (videoconferência)**, os estudos sobre as **alternativas técnicas** para o **sistema de abastecimento de água** do reassentamento coletivo da comunidade de GESTEIRA - BARRA LONGA.

II) Na sequência, independentemente de nova intimação, a **Comissão de Atingidos de Barra Longa**, *auxiliada pela Assessoria Técnica AEDAS e o grupo da UFOP/GEPSA*, deverá - **sob pena de preclusão e perda do direito de escolha** - **formalizar** perante este juízo a **escolha** do sistema de abastecimento de água do reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira **que melhor atenda aos anseios dos atingidos**, impreterivelmente até o dia 12 de junho de 2020;

III) Caberá exclusivamente à FUNDAÇÃO RENOVA designar, com antecedência mínima de 02 dias úteis, data e horário, em horário comercial, para apresentação dos estudos sobre as **alternativas técnicas** para o **sistema de abastecimento de água** do reassentamento coletivo da comunidade de GESTEIRA, **disponibilizando o link de acesso à**



**videoconferência (ZOOM, TEAMS, WEBEX, ou equivalente) à referida COMISSÃO e todos aqueles que desejarem participar.**

IV) Caberá exclusivamente à COMISSÃO DE ATINGIDOS, *auxiliada pela Assessoria Técnica AEDAS e pelo grupo da UFOP/GEPSA*, providenciar os meios tecnológicos (computadores e internet) para a referida COMISSÃO, assim como divulgar junto aos atingidos (e demais interessados) o link de acesso à videoconferência, permitindo-lhes o acompanhamento a partir de suas respectivas residências.

V) Encerrada a apresentação, caberá à FUNDAÇÃO RENOVA disponibilizar à COMISSÃO DE ATINGIDOS, no prazo improrrogável de 48 horas, **a íntegra da gravação/apresentação**, facilitando-lhe o acesso ao seu conteúdo e permitindo que o mesmo seja amplamente divulgado junto aos atingidos para formalização do processo de escolha.

Intimem-se todos os interessados, ***inclusive por intermédio de e-mail e/ou mandado***

**Caberá especialmente à Fundação Renova, aos Ministérios Públicos (MPF e MP/MG) e às Defensorias Públicas (DPU e DPE/MG) cientificarem a Assessoria Técnica (AEDAS) e a Comissão de Atingidos de Barra Longa sobre os termos das obrigações estabelecidas nessa decisão.**

**CUMPRA-SE.**

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema.*

**MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR**

**JUIZ FEDERAL**

Justiça Federal /12<sup>a</sup> Vara Federal







**DESPACHO n. 00178/2020/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU**

**NUP: 00417.001447/2020-66 (REF. 1000321-98.2020.4.01.3800)**

**INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL E OUTROS**

**ASSUNTOS: POLUIÇÃO**

1. Em r. decisão de ID 241547372, datada de 24 de maio de 2020, veio o Juízo a ponderar que "determinou à Fundação Renova a obrigação de finalizar, até 23 de março de 2020, os estudos sobre as alternativas técnicas para o sistema de abastecimento de água do reassentamento coletivo da comunidade de GESTEIRA (BARRA LONGA), com consequente apresentação aos atingidos."

2. Em sequência, determinou que "a Comissão de Atingidos, auxiliada pela Assessoria Técnica AEDAS e pelo grupo da UFOP/GEPSA, deveria formalizar a escolha do sistema de abastecimento de água que melhor atendesse aos interesses dos atingidos."

3. Houve concessão de prazo para manifestação de escolha, assim fixado em "prazo até 03 de abril de 2020 para que a Comissão de Atingidos, auxiliados pela Assistência Técnica AEDAS e o grupo da UFOP/GEPSA, formalize a escolha do sistema de abastecimento de água do reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira".

4. Entretanto, a Renova informou que em razão do COVID19 "deixou de apresentá-lo presencialmente para a Comissão de Atingidos, ofertando as seguintes alternativas: (i) apresentação por meio virtual (videoconferência); (ii) a disponibilização de todos os estudos técnicos por meio de e-mail para exame da referida Comissão."

5. **Há resistência da Assistência Técnica em aceitar a apresentação por via eletrônica, que entende ser a questão afeta a participação presencial.**

6. A compreensão do Juízo é pela necessidade de realização da apresentação, ao que a apresentação sob o anteparo da assistência técnica, expressa atendimento aos pressupostos de participação, quanto mais na situação do COVID19 em que o agrupamento de pessoas resultaria em riscos coletivos.

7. Nessa linha, veio o Juízo a deliberar:

I) A Fundação Renova deverá, impreterivelmente até o dia 05 de junho de 2020, apresentar à COMISSÃO DE ATINGIDOS, auxiliada pela Assessoria Técnica AEDAS e pelo grupo da UFOP/GEPSA, por meio de sessão virtual (videoconferência), os estudos sobre as alternativas técnicas para o sistema de abastecimento de água do reassentamento coletivo da comunidade de GESTEIRA - BARRA LONGA.

II) Na sequência, independentemente de nova intimação, a Comissão de Atingidos de Barra Longa, auxiliada pela Assessoria Técnica AEDAS e o grupo da UFOP/GEPSA, deverá - sob pena de preclusão e perda do direito de escolha - formalizar perante este juízo a escolha do sistema de abastecimento de água do reassentamento coletivo da comunidade de Gesteira que melhor atenda aos anseios dos atingidos, impreterivelmente até o dia 12 de junho de 2020;

III) Caberá exclusivamente à FUNDAÇÃO RENOVA designar, com antecedência mínima de 02 dias úteis, data e horário, em horário comercial, para apresentação dos estudos sobre as alternativas técnicas para o sistema de abastecimento de água do reassentamento coletivo da comunidade de GESTEIRA, disponibilizando o link de acesso à videoconferência (ZOOM, TEAMS, WEBEX, ou equivalente) à referida COMISSÃO e todos aqueles que desejarem participar.

IV) Caberá exclusivamente à COMISSÃO DE ATINGIDOS, auxiliada pela Assessoria Técnica AEDAS e pelo grupo da UFOP/GEPSA, providenciar os meios tecnológicos (computadores e internet) para a referida COMISSÃO, assim como divulgar junto aos atingidos (e demais interessados) o link de acesso à videoconferência, permitindo-lhes o acompanhamento a partir de suas respectivas residências.

V) Encerrada a apresentação, caberá à FUNDAÇÃO RENOVA disponibilizar à COMISSÃO DE ATINGIDOS, no prazo improrrogável de 48 horas, a íntegra da gravação/apresentação, facilitando-lhe o acesso ao seu conteúdo e permitindo que o mesmo seja amplamente divulgado junto aos atingidos para formalização do processo de escolha.

8. A IAJ-CIF procedeu à ciência judicial da decisão.

9. **Direcione-se ao CIF para fins de ciência. Saliento que a r. decisão judicial está em sintonia com o disposto no Acordo de Escazú.**

Belo Horizonte, 29 de maio de 2020.

Marcelo Kokke  
Procurador Federal  
PFMG - IAJ/AGU



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE  
GABINETE/PFE/IBAMA-SEDE

SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA/DF

**DESPACHO n. 00256/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 00417.001447/2020-66 (REF. 1000321-98.2020.4.01.3800)**

**INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL E OUTROS**

**ASSUNTOS: POLUIÇÃO**

1. Ciente do teor do **OFÍCIO n. 00010/2020/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU** e seus anexos (Seq. 173/275), da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PFMG.
2. Por pertinência, solicito ao SeaProc que tramite o feito, com urgência, à **Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo - SECEX/CIF**, para conhecimento.

Brasília/DF, 02 de junho de 2020.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION  
PROCURADOR FEDERAL  
Matrícula SIAPE n. 2139154 - OAB/DF 57.538  
Procurador-Chefe Nacional  
Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renováveis

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ZUCCHETTI CARRION, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 436474465 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO ZUCCHETTI CARRION. Data e Hora: 02-06-2020 21:17. Número de Série: 6846385561768922646115160933. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.